
REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NEGRÃO
CNPJ/ME nº 27.974.795/0001-95

São Paulo, 05 de setembro de 2023.

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NEGRÃO
CNPJ/ME nº 27.974.795/0001-95

CAPÍTULO I - DO FUNDO E DO PÚBLICO-ALVO

1.1. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NEGRÃO** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Os termos e expressões constantes deste Regulamento e de seus Anexos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos no Anexo I deste Regulamento.

1.3. O **FUNDO** poderá emitir Cotas, em Emissões, com prazos e regras de amortização e resgate distintos.

1.4. O público-alvo do **FUNDO** são investidores profissionais, conforme o caso, observado os termos da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DO FUNDO

2.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

**CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO
E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA**

3.1. Visando atingir o objetivo proposto, o **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

3.2. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados ou a performar oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, comercial, e/ou de prestação de serviços, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito.

3.2.1. O **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios de Cedentes que tenham contratado a prestação de serviços de assessoria e/ou consultoria para estruturação financeira, de Partes

Relacionadas à **GESTORA**, sendo certo que as referidas Partes Relacionadas serão remuneradas pelos serviços prestados, diretamente pelos Cedentes ou pelos Devedores.

3.2.2. As Partes Relacionadas referidas no item 3.2.1. acima, não poderão, em nenhuma hipótese, ter sua remuneração paga pelo **FUNDO**.

3.2.3. Os Direitos Creditórios que consistem em duplicatas devem contar com a instituição do regime fiduciário, nos termos da legislação aplicável.

3.3. O **FUNDO** deverá alocar, após 90 (noventa) dias contados da primeira data de integralização das cotas do **FUNDO**, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

3.4. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** e ao **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao **FUNDO**.

3.5. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para o **FUNDO**, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

3.6. Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao **FUNDO** poderão contar com coobrigação do Cedente, conforme o caso. Considerando a coobrigação do Cedente, os Originadores responderão solidariamente pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos.

3.7. Não obstante o disposto acima, os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do **FUNDO**, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE** e da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

3.8. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e/ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

3.9. O **FUNDO** poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios pelo **FUNDO**, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

3.10. O **FUNDO** poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

3.10.1. Não obstante o disposto no item 3.10. acima, o valor de alienação dos Direitos Creditórios poderá ser inferior ao valor contabilizado desde que sejam apresentadas justificativas fundamentadas pela **GESTORA à ADMINISTRADORA**.

3.10.2. Excetuando-se as hipóteses de alienação dispostas nos itens acima, não haverá acréscimos ou remoções dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**, estando estes adimplentes ou inadimplentes, salvo se previamente aprovado em sede de Assembleia Geral de Cotistas.

3.11. A parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil ("BACEN");
- c) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN; e
- d) cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, podendo realizar operações no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

3.12. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 3.11. acima.

3.13. O **FUNDO** poderá realizar operações em que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** atuem como contraparte do **FUNDO**, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**.

3.14. O **FUNDO** não poderá adquirir Ativos Financeiros ou Direitos Creditórios de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

3.15. É vedado ao **FUNDO**:

- a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- b) realizar operações no mercado de derivativos, exceto para operações com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas;

- c) realizar operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o **FUNDO** possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
- d) realizar operações com warrants.

3.16. Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio.

3.17. O **FUNDO** poderá adquirir até 100% [cem por cento] dos Direitos Creditórios Elegíveis do **CEDENTE**, os quais contam com coobrigação deste.

3.18. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.19. A **GESTORA** deverá calcular, diariamente, o Índice de Liquidez da carteira a ser apurado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez} = \frac{\text{Ativos Financeiros} + DC}{VP}$$

onde:

- DC: corresponde ao valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**, cujas cessões já tenham sido liquidadas pelo **FUNDO**, devidamente atualizados até a data de cálculo, inclusive, que tenham vencimento nos próximos 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez.
- VP: corresponde ao somatório do valor de amortizações e total de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO** a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez, não incluindo as obrigações do **FUNDO** em relação às cessões a serem liquidadas.

3.20 O Índice de Liquidez deverá ser maior ou igual a 01 (um), e caso permaneça com valor menor a 01 (um) pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, a **ADMINISTRADORA** deverá tomar todas as providências relativas à ocorrência de um Evento de Avaliação.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo **FUNDO** deverá atender, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

4.2. Em cada cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO**, a **GESTORA** deverá verificar, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios atendem à seguinte Condição de Cessão:

I - os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados ou a performar, oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, comercial, e/ou de prestação de serviços, entre outros, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito, bem como Direitos Creditórios que se enquadrem no disposto no item 3.2. acima; e

II - os Direitos Creditórios que consistirão em direitos creditórios performados ou a performar, oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos financeiro industrial, comercial, e/ou de prestação de serviços, entre outros, serão ofertados ao **FUNDO** pelo preço de cessão calculado conforme definido no Contrato de Cessão.

4.2.1. O **CUSTODIANTE**, no momento de aquisição de Direitos Creditórios pelo **FUNDO**, não está obrigado a verificar as Condições de Cessão descritas no item 4.2. acima.

4.2.2. A **GESTORA** deverá manter disponíveis para a **ADMINISTRADORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão previstas no item 4.2. acima.

4.2.3. A **ADMINISTRADORA** poderá, a qualquer tempo, solicitar à **GESTORA** a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que a **GESTORA** deverá disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

4.2.4. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **ADMINISTRADORA** deverá verificar o processo de validação pela **GESTORA** dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão.

4.2.5. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato à **GESTORA**, por escrito, para que regularize e evidencie à **ADMINISTRADORA** o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

4.3. Adicionalmente às Condições de Cessão descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados que deverão ser validados pelo **CUSTODIANTE**, na Data de Aquisição, previamente à cessão ao **FUNDO**:

I – os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e inadimplidos quando da sua cessão para o **FUNDO**;

II - os Devedores dos Direitos Creditórios não poderão ter Direitos Creditórios inadimplidos com o **FUNDO**, ou seja, já cedidos ao **FUNDO**, há mais de 30 (trinta) dias corridos contados do respectivo vencimento; e

4.4. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Condição de Cessão e/ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo **FUNDO**, não haverá direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, e o **CUSTODIANTE** e os Cedentes salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

CAPÍTULO V – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. Pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis identificados em cada Termo de Cessão, o **FUNDO** pagará aos Cedentes, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, o Preço de Aquisição indicado no respectivo Contrato de Cessão e observados os termos e condições previstos em cada Contrato de Cessão.

5.2. Pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, o **FUNDO** pagará, na Data de Aquisição, o montante indicado no respectivo Termo de Cessão.

CAPÍTULO VI– DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

6.1. O **FUNDO** somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados em conformidade com os processos de origemação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes aprovadas pela **GESTORA** e aquelas especificadas no Anexo II deste Regulamento.

CAPÍTULO VII– DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios e a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá ser efetuada: (i) por meio de boletos bancários e enviados aos Devedores pelo **BANCO DE COBRANÇA**, tendo o **FUNDO** como favorecido, (ii) por meio de débito em conta corrente, conta de pagamento, e/ou conta vinculada de titularidade dos Devedores; ou (iii) qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo BACEN, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão (a) direcionados para uma Conta Vinculada; ou (b) para a Conta do **FUNDO**.

7.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará diariamente a conciliação de todos os recursos provenientes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios.

7.2. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**.

7.3. Na hipótese de inadimplemento de quaisquer Direitos Creditórios, o **AGENTE DE COBRANÇA** tomará todas as ações para realizar a cobrança judicial e/ou extrajudicial do Direito Creditório Inadimplido, observado o disposto no item 7.3.1 abaixo. Mantendo-se o inadimplemento pelo prazo de até 07 (Sete) dias úteis, haverá a resolução automática, ficando o Cedente obrigado a recomprar o Direito Creditório cedido ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão.

7.3.1. O **AGENTE DE COBRANÇA**, definirá, em conjunto com a **GESTORA**, qual a melhor estratégia de cobrança a ser adotada em cada caso específico, não havendo, inclusive em razão das características dos Direitos Creditórios, um procedimento padrão de cobrança a ser observado.

CAPÍTULO VIII – DA RESERVA DE CAIXA E DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO

8.1. A partir do primeiro mês contado da data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**, será constituída pela **GESTORA** uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis do **FUNDO**, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas do **FUNDO**.

8.2. A Reserva de Caixa será apurada e calculada diariamente pela **GESTORA**.

8.3. A Reserva de Caixa será equivalente ao maior valor entre (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO** a ser incorrido no período de 90 (noventa) dias corridos contados de cada data de apuração ou (b) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** em cada data de apuração.

8.4. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

8.5. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 8.3 acima, a **GESTORA**, por conta e ordem do **FUNDO**, poderá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do **FUNDO**, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, nos termos do item 24.1 abaixo.

8.5.1. Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo de 10 (dez) Dias Úteis, não se alcançou o restabelecimento da Reserva de Caixa, deverão ser adotados os procedimentos do item 22.2. abaixo.

8.6. Além da Reserva de Caixa descrita acima, a **GESTORA** deverá constituir uma Reserva de Amortização para o pagamento das amortizações de cada Emissão de Cotas de acordo com a estrutura abaixo descrita:

I – até 30 (trinta) dias consecutivos antes de qualquer Data de Amortização de qualquer Emissão de Cotas, devem estar alocados na Reserva de Amortização recursos em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência; e

II - até 15 (quinze) dias consecutivos antes de qualquer Data de Amortização de qualquer Emissão de Cotas, devem estar alocados na Reserva de Amortização recursos em valor equivalente a 100% (cem por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência.

8.7. Os recursos integrantes da Reserva de Amortização serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

8.8. Na hipótese de a Reserva de Amortização deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 8.6. acima, a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar a **GESTORA** para que esta interrompa imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do **FUNDO**, observado o limite necessário para composição da Reserva de Caixa, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização, nos termos do item 25.1. abaixo. A **GESTORA** somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor disponível na Reserva de Amortização for equivalente ao exigido conforme o item 8.6. acima.

CAPÍTULO IX – DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

9.1. As Cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais do seu patrimônio e serão resgatadas (1) com a amortização integral de seu valor, (i) ordinariamente no prazo estipulado em cada Suplemento, ou (ii) extraordinariamente, nas hipóteses previstas no item 9.26. abaixo, ou (iii) de forma acelerada, nos termos do item 9.27. abaixo, ou (2) quando da liquidação do **FUNDO**.

9.2. As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

9.3. As Cotas são de uma única classe e não possuem meta de rentabilidade definida.

9.4. As Cotas poderão ser divididas em Emissões com valores e prazos diferenciados para amortização.

9.5. As demais características e particularidades de cada Emissão de Cotas estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez assinados pela **ADMINISTRADORA**, passam a fazer parte integrante deste Regulamento.

9.6. As Cotas, quando emitidas, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

9.6.1. Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco das Cotas do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** adotará os seguintes procedimentos:

I - comunicação a cada cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, através de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou através de correio eletrônico direcionado a cada cotista; e

II - envio a cada cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento.

9.7. Não obstante o disposto no item 9.6. acima, determinadas Emissões de Cotas, quando destinadas a um único cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, poderão ser dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, nos termos da regulamentação vigente. Na hipótese de nova emissão junto a outros investidores das Cotas indicadas neste item 9.7. ou de alteração do presente Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto na regulamentação vigente, será obrigatória a realização de oferta primária ou secundária de tais cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 160, conforme aplicável, bem como a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

9.8. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas podem ser efetuados por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

9.9. As Cotas só poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios no caso de liquidação antecipada do **FUNDO** e desde que o **FUNDO** não tenha caixa disponível, observando-se ainda o que for deliberado na Assembleia Geral.

9.10. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

9.11. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

9.12. Na integralização de Cotas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do **FUNDO**. Para fins de amortização e resgate das Cotas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do mesmo dia útil do pagamento da amortização e/ou resgate.

9.13. As Cotas terão valor unitário definido em seus respectivos Suplementos.

9.14. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

9.15. Novas Emissões de Cotas somente poderão ser emitidas mediante aprovação da Assembleia Geral.

9.16. A oferta das Cotas, será objeto de distribuição pública a ser realizada nos termos da Instrução Resolução CVM n.º 160, de 13.07.2022 (“Res. CVM 160/2022”).

9.17. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas Emissões que possam vir a ser emitidas pelo **FUNDO**.

9.18. As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável.

9.19. O saldo não colocado poderá ser cancelado antes dos prazos mencionados no item 9.18. acima ou a **ADMINISTRADORA** solicitará prorrogação deste prazo à CVM, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

9.20. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercados organizados. Observada as disposições constantes deste Regulamento, as Cotas do Fundo poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, ou negociação no mercado secundário, através do Fundos21 – Módulo de Fundos, disponibilizado e operacionalizado pela B3.

9.21. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas.

9.22. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

9.23. As amortizações de cada Emissão de Cotas serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Emissão, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

9.24. As Cotas de cada Emissão deverão ser integralmente resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Emissão pelo seu respectivo valor contábil.

9.25. A amortização das Cotas de quaisquer das Emissões poderão ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada Emissão.

9.26. As Cotas poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente (i) para reenquadramento da política de investimento do **FUNDO**, da alocação mínima de investimento prevista no item 3.3. acima e/ou dos limites previstos no Regulamento; ou (ii) por deliberação da Assembleia Geral.

9.26.1. Nas hipóteses previstas no item 9.26. acima, as amortizações extraordinárias serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado pela totalidade das Emissões de Cotas em circulação.

9.27. As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da **GESTORA**, conforme definidos neste Regulamento, observadas as disposições do item 9.28. abaixo.

9.27.1. Nas hipóteses previstas no item 9.27. acima, as amortizações aceleradas serão realizadas proporcionalmente ao montante a ser amortizado em relação a totalidade das Emissões de Cotas em circulação.

9.28. A amortização extraordinária ou a amortização acelerada das Cotas de quaisquer das Emissões somente poderão ser realizadas se, consideradas tais amortizações, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa não se desenquadm.

9.29. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Emissão de Cotas do **FUNDO** ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

9.30. O **FUNDO** não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

CAPÍTULO X - DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

10.1. As atividades de administração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

10.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

I - celebrar os Documentos do **FUNDO** por ordem e conta do **FUNDO** e contratar, também por conta e ordem do **FUNDO**, Agência Classificadora de Risco e Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;

II - iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

III - desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos;

IV - praticar todos os atos de administração ordinária do **FUNDO**, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

V - monitorar o cumprimento integral pelo **FUNDO** dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento;

VI - informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e

VII - entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco cópia dos relatórios preparados pela própria **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE**, e/ou demais prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, nos termos dos Documentos do **FUNDO**;

VIII - notificar a Agência Classificadora de Risco a respeito da convocação de quaisquer Assembleias Gerais, em até 5 (cinco) dias contados de sua convocação, bem como notificar a Agência Classificadora de Risco a respeito das deliberações tomadas em Assembleias Gerais em até 5 (cinco) dias contados de sua realização;

VIII - disponibilizar o documento de constituição do **FUNDO** e o presente Regulamento e seu(s) anexo(s), bem como eventuais alterações e futuras versões do Regulamento e de seu(s) anexo(s), na rede mundial de computadores da CVM e no website da **ADMINISTRADORA**;

IX - manter atualizados e em perfeita ordem:

- a) a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
- b) o registro dos Cotistas;
- c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
- d) o livro de presença de Cotistas;
- e) o Prospecto do **FUNDO**, se houver;
- f) os demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;
- g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**; e
- h) os relatórios do auditor independente.

X - receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** diretamente ou por meio de instituição contratada;

XI - entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do **FUNDO**, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;

XII - divulgar, anualmente, no periódico utilizado para divulgações do **FUNDO**, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas desse, o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO**;

XIII - custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;

XIV - fornecer anualmente aos Cotistas documentos contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

XV - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA** e o **FUNDO**;

XVI - providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**;

XVII - possuir regras e procedimentos adequados, que devem ser disponibilizados no Prospecto do **FUNDO** (se houver) e na rede mundial de computadores da **ADMINISTRADORA**, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela **GESTORA**, de suas obrigações previstas neste Regulamento;

XVIII - fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios mantidos na carteira do **FUNDO** ao Sistema de Informações de Crédito do BACEN (SCR), conforme regras previstas na Resolução CMN nº 3.658/08;

XIX - divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento, na forma prevista pelos mesmos;

XX - divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco de Emissões de Cotas do **FUNDO**;

XXI - convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;

XXII - prestar todas as informações e dados relacionados ao **FUNDO** solicitados pela Agência Classificadora de Risco; e

XXIII - prestar à **GESTORA**, sempre que solicitado e em prazo hábil, todas as informações necessárias acerca do **FUNDO**.

XXIV – notificar os Cedentes acerca da comunicação recebida pelo **CUSTODIANTE** sobre vícios nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**, para que seja realizada a imediata regularização das pendências, sob pena de resolução da cessão de pleno direito, com o retorno das partes ao *status quo ante*.

10.3. A divulgação das informações prevista no inciso XIII acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** pela regularidade na prestação destas informações.

10.4. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da regulamentação vigente e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem.

10.5. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA**, sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

10.6. É vedado à **ADMINISTRADORA**:

I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

II - utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e

III - efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

10.7. As vedações de que tratam os incisos I a III acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

10.8. Excetuam-se do disposto no item anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do **FUNDO**.

10.9. É vedado à **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**:

I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

II – realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos por este Regulamento e pela regulamentação vigente;

III – aplicar recursos diretamente no exterior;

IV – adquirir Cotas do próprio **FUNDO**;

V – pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na regulamentação vigente, bem como no Regulamento;

VI – vender Cotas do **FUNDO** a prestação;

VII – prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

VIII – fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

IX – delegar poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, ressalvadas as hipóteses da regulamentação vigente;

X – obter ou conceder empréstimos/financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;

XI – efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

CAPÍTULO XI – DA GESTÃO

11.1. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

11.2. A **GESTORA** é responsável por:

I - realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, exercendo o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros detidos pelo **FUNDO**;

II - decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

III - verificar, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios oferecidos ao **FUNDO** atendem às Condições de Cessão;

IV - controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;

V - monitorar e controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira do **FUNDO**, tais como, mas não limitadamente, os Índices de Liquidez e limites de concentração;

VI - monitorar, controlar e gerir a Reserva de Caixa e Reserva de Amortização; e

VII - acompanhar as atividades desempenhadas pelo **AGENTE DE COBRANÇA**.

VIII - assegurar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios.

CAPÍTULO XII –DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DA GESTORA

12.1. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço www.aurumwm.com.br.

CAPÍTULO XIII - DO AGENTE DE COBRANÇA

13.1. O **FUNDO** contará com os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA** que, adicionalmente ao monitoramento aos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos indicados no Capítulo XIV abaixo, também prestará os seguintes serviços, sem prejuízo de outros serviços previstos no respectivo Contrato de Cobrança:

- I. realizar, no todo ou em parte, a cobrança administrativa, extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo, mas não limitadamente, escritórios de cobrança e escritórios de advocacia a serem contratados para defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, exclusivamente para cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como para a gestão patrimonial das garantias consolidadas em nome do **FUNDO**;
- II. gerir e confirmar, junto ao **BANCO DE COBRANÇA**, o recebimento de boletos bancários aos Devedores dos Direitos Creditórios;
- III. gerir e confirmar, o controle gerencial dos pagamentos efetuados pelos Devedores dos Direitos Creditórios, compreendendo a conciliação dos pagamentos das parcelas dos Direitos Creditórios com as informações de baixa de Direitos Creditórios prestada pelo **CUSTODIANTE** e as informações constantes de seu sistema de gerenciamento de cobrança;
- IV. gerir e confirmar, a checagem e cruzamento das informações de arquivos de remessa e retorno de cobrança (recebidos/enviados pelo **BANCO DE COBRANÇA**) com os dados dos Direitos Creditórios;
- V. gerir e confirmar, o envio do arquivo de baixa de Direitos Creditórios para o **CUSTODIANTE** quando não for possível ser identificado diretamente pelo **CUSTODIANTE** através dos registros de baixa disponibilizados pelo **BANCO DE COBRANÇA**;

- VI. gerir e confirmar o recebimento pela **GESTORA** dos arquivos de baixa disponibilizados em formato “CNAB” e o envio do referido arquivo pela **GESTORA** ao **CUSTODIANTE**;
- VII. gerir e confirmar, o encaminhamento, quando aplicável, os títulos representativos dos Direitos Creditórios Inadimplidos a protesto, bem como, quando aplicável, solicitar o cancelamento do protesto, nos termos da procuração a ser outorgada pela **ADMINISTRADORA** ao **AGENTE DE COBRANÇA**;
- VIII. gerir e confirmar, conforme o caso, a inclusão ou exclusão, em nome do **FUNDO**, do nome de quaisquer Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos no registro negativo de órgãos e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito;
- IX. definir e aprovar as condições da política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos perante os Devedores em conjunto com a **GESTORA**;
- X. deliberar sobre as renegociações de acordo com a política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- XI. reportar à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**, em periodicidade definida de comum acordo, a situação dos Direitos Creditórios Inadimplidos em processos/procedimentos de cobrança arbitral, judicial ou administrativo, o status das renegociações em andamento, o andamento de qualquer ação ou procedimento arbitral, judicial e/ou administrativo interposto pelo **FUNDO** ou contra o **FUNDO** de modo que qualquer solicitação de informações pela **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA** sobre o status da cobrança e andamento dos processos judiciais, conforme o caso, de cada devedor inadimplente e cada Direito Creditório Inadimplido deverá ser prestada em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de solicitação por escrito a esse respeito;
- XII. analisar e aprovar a contratação pelo **FUNDO** de eventuais prestadores de serviços necessários ou recomendáveis, para a boa prestação dos Serviços de Cobrança (“Prestadores de Serviço”) para auxiliar nos processos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo certo que a contratação de escritório de advocacia para defender os interesses do **FUNDO**, bem como honorários somente poderão ser contratados mediante prévia e expressa concordância da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**;
- XIII. indicar a contratação pelo **FUNDO** de eventuais Prestadores de Serviço para auxiliar nos processos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

- XIV. de acordo com o gerenciamento e confirmação do controle gerencial dos pagamentos efetuados pelos Devedores dos Direitos Creditórios, compreendendo a conciliação dos pagamentos das parcelas dos Direitos Creditórios com as informações de baixa de Direitos Creditórios prestada pelo **CUSTODIANTE** e as informações constantes de seu sistema de gerenciamento de cobrança, providenciar a liberação de garantias e de recursos mantidos em depósito na Conta Administrada, conforme aplicável.

CAPÍTULO XIV - DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

14.1. As atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas **FUNDO** serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**, e poderão ser exercidas pela **ADMINISTRADORA** do **FUNDO** ou qualquer outra empresa do Grupo Empresarial.

14.1.1. Sem prejuízo do disposto no item acima e caso as atividades mencionadas sejam exercidas pela **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**, este deverá manter total segregação de tais atividades nos termos da regulamentação aplicável aos administradores de carteira de valores mobiliários.

14.1.2. As empresas que fizerem parte do Grupo Empresarial devem possuir credenciamento na CVM para prestação dos serviços previstos no item 15.1, caso estas exerçam tais atividades para o **FUNDO**.

14.2. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

- I - validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- II - receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, observado o disposto nos itens abaixo;
- III - durante o funcionamento do **FUNDO** verificar a integralidade dos Documentos Representativos do Crédito;
- IV - realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e Documentos Representativos do Crédito e Documentos Adicionais;
- V - fazer a custódia e a guarda dos Documentos Representativos dos Créditos integrantes da carteira do **FUNDO**, observado o disposto nos itens abaixo;
- VI - diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Representativos do Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO** e órgãos reguladores, observado o disposto nos itens abaixo.

14.3. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo IV deste Regulamento, nos termos da legislação aplicável.

14.3.1. O recebimento e a guarda dos Documentos Representativos de Crédito relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO** serão realizados conforme procedimentos definidos pelo **CUSTODIANTE**.

14.3.2. Eventuais vícios verificados nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo **CUSTODIANTE** à **ADMINISTRADORA** em até 5 (cinco) dias úteis da sua verificação.

14.4. Sem prejuízo das responsabilidades do **CUSTODIANTE** previstas na regulamentação vigente, a guarda e custódia dos Documentos Representativos de Crédito será realizada pelo **CUSTODIANTE** ou por empresa especializada por ele contratada.

14.4.1. O **CUSTODIANTE** possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para (i) permitir o efetivo controle do **CUSTODIANTE** sobre a movimentação dos Documentos Representativos de Crédito sob guarda de empresa especializada (quando aplicável); e (ii) diligenciar o cumprimento, pela empresa especializada (quando aplicável), de suas obrigações no que tange a guarda dos Documentos Representativos de Crédito.

14.5. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo **CUSTODIANTE** de suas obrigações descritas neste Regulamento.

CAPÍTULO XV – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

15.1. A **ADMINISTRADORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, pode renunciar à administração do **FUNDO**, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do **FUNDO**.

15.2. Nas hipóteses de substituição da **ADMINISTRADORA** e de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **ADMINISTRADORA**.

15.3. No caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

I - nomeação de Representante de Cotistas; e

II - deliberação acerca de: (a) substituição da **ADMINISTRADORA**, no exercício das funções de administração do **FUNDO**; ou (b) pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

15.4. A **ADMINISTRADORA** permanecerá prestando serviços de administração ao **FUNDO** até a nomeação de seu substituto, sendo certo, contudo, que se tal substituto não for indicado no prazo de 3 (três) meses, a contar da data da notificação de saída enviada pela **ADMINISTRADORA** nos termos do item 16.1 acima, a **ADMINISTRADORA** convocará uma Assembleia Geral para discutir a liquidação antecipada do **FUNDO**. Se a Assembleia Geral não indicar um novo administrador, o **FUNDO** será automaticamente liquidado.

15.5. A **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE** e o **AGENTE DE COBRANÇA** somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

15.6. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, conforme alterado pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, bem como suas futuras alterações, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do **FUNDO**, incluindo a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o **AGENTE DE COBRANÇA**, perante o **FUNDO** e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o **FUNDO**.

CAPÍTULO XVI – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

16.1. Pelos serviços de administração, custódia, controladoria, e escrituração, será devida pelo **FUNDO** uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“Taxa de Administração”):

I – A **ADMINISTRADORA** receberá uma remuneração equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano aplicado sobre a parcela do Patrimônio Líquido, calculada e provisionada diariamente, à razão de 1/252 dias úteis (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, observado o mínimo mensal de: **(a)** R\$15.000,00 (quinze mil reais) nos primeiros 06 (seis) meses contados da data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**; e **(b)** R\$18.000,00 (dezoito mil reais) a partir do 7º (sétimo) mês (inclusive) contados da data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**;

II – A **GESTORA** receberá uma remuneração equivalente a tabela abaixo ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO**, calculada e provisionada diariamente, à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

De R\$ 0,01 a R\$ 100.000.000,00	0,80% ao ano
De R\$ 100.000.000,00 a R\$ 150.000.000,00	0,75% ao ano
Acima de R\$ 150.000.000,00	0,70% ao ano

Adicionalmente, a remuneração acima prevista será devida à **GESTORA** uma taxa mensal fixa de R\$ 10.000,00 [dez mil reais].

16.3 Pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios, o **AGENTE DE COBRANÇA** fará jus à remuneração prevista no respectivo Contrato de Cobrança.

16.4. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

16.5. A Taxa de Administração prevista neste capítulo será paga até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao mês corrente, calculada e provisionada diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta dois avos), com base no valor do Patrimônio Líquido do último Dia Útil de cada mês.

16.6. Os valores mínimos ou fixos mencionados neste Capítulo VII serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da Data de Início do **FUNDO**, com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

16.7. Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

CAPÍTULO XVII – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

17.1. As Cotas do **FUNDO** serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do **FUNDO**, apurados ambos no horário de abertura dos mercados em que o **FUNDO** atua.

17.2. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado do **CUSTODIANTE**, cujo teor está disponível na sede do **CUSTODIANTE**.

17.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de cessão aplicada sobre seu Preço de Aquisição por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

17.4. O **CUSTODIANTE** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa (PDD) referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros a partir do cálculo realizado pela **ADMINISTRADORA** e informado ao **CUSTODIANTE** mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo **FUNDO** e serão reconhecidas no resultado do período, conforme regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

17.5. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XVIII – DOS FATORES DE RISCO

18.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo **FUNDO**, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas, não podendo os **ORIGINADORES**, os **CEDENTES**, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no **FUNDO**:

I - Riscos de Mercado

- (i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do **FUNDO** poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do **FUNDO**. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do **FUNDO** seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do **FUNDO** e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- (ii) *Alteração da Política Econômica* - O **FUNDO**, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, os Emissores, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como

a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas.

II - Riscos de Crédito

- (i) *Fatores Macroeconômicos* – Como o **FUNDO** aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.
- (ii) *Cobrança Extrajudicial* – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, poderá haver cobrança extrajudicial dos valores devidos, bem como excussão da garantia de alienação fiduciária do respectivo imóvel. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, bem como que as garantias outorgadas sejam executadas em valor suficiente para recuperar para o **FUNDO** o total dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (iii) *Procedimento de Excussão de Garantias* – Os Direitos Creditórios poderão ser garantidos por alienação fiduciária em garantia, cessão fiduciária, garantias reais e/ou garantias fidejussórias. Em caso de inadimplemento dos Devedores e conforme aplicável, será iniciado o procedimento de excussão de garantia pelo **FUNDO**, representado pela **ADMINISTRADORA**, que está sujeito aos trâmites e prazos previstos em legislações específicas. Geralmente, trata-se de procedimentos que não são céleres, por depender de procedimentos administrativos dos Cartórios de Registro de Imóveis e/ou Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Além disso, eventuais imóveis objeto da excussão pode ser alienado em processo de leilão por preço inferior ao valor dos Direitos Creditórios, o que pode gerar prejuízos ao **FUNDO** e seus Cotistas.

III - Riscos de Liquidez

- (i) *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O **FUNDO** será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Emissão, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.
- (ii) *Direitos Creditórios* – O **FUNDO** deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do **FUNDO**, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao **FUNDO**.
- (iii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do FUNDO* – O **FUNDO** poderá ser liquidado conforme o disposto no Capítulo XXIII do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o **FUNDO** pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do **FUNDO** ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do **FUNDO**; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do **FUNDO**; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO**. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

IV - Riscos Específicos

Riscos Operacionais

- (i) *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligentes nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do **FUNDO**, ou até à perda patrimonial.
- (ii) *Guarda da Documentação* – A guarda da documentação física representativa dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** será de responsabilidade do **CUSTODIANTE** e será contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora o depositário contratado tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos

pelo depositário contratado poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos créditos cedidos pela **ADMINISTRADORA**. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

- (iii) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o **FUNDO**, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.
- (iv) *Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios* - O **CUSTODIANTE** realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos de Crédito. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**, a carteira do **FUNDO** poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.
- (v) *Cedente atuando como Agente de Cobrança* – Caberá ao **CEDENTE** a atividade do **AGENTE DE COBRANÇA** prevista neste Regulamento, além de ser cabível o ajuste do boleto por ele, junto ao **BANCO EMISSOR**, cobrando o valor reduzido.

Riscos de Descontinuidade

- (vi) *Risco de Liquidação Antecipada do FUNDO* – Nas hipóteses previstas nesta cláusula e demais hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do **FUNDO**. Nesse caso, os recursos do **FUNDO** podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item (iii) acima.

Riscos de Originação

- (vii) *Risco de Originação* – Os Direitos Creditórios passíveis de serem adquiridos pelo **FUNDO** consubstanciam-se em operações de crédito estruturadas e customizadas a serem celebradas com cada Devedor. Assim, a existência do **FUNDO** está condicionada à continuidade dessas operações estruturadas de crédito. Desta forma, a escassez ou eventual ausência de tais operações estruturadas de crédito do **FUNDO** podem impactar sua continuidade.

Outros Riscos

- (viii) *Risco de Amortização Condicionada* - As principais fontes de recursos do **FUNDO** para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**. Assim, tendo em vista a inexistência do direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o **FUNDO** não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.
- (ix) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do FUNDO e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* - O **FUNDO** está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **ADMINISTRADORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o **FUNDO** somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo **FUNDO** ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.
- (x) *Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário*. O **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Emissão, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos - nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação -, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

- (xi) *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* - Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas antecipadamente pelo **FUNDO**. Nesta hipótese, os titulares das Cotas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo **FUNDO**, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do **FUNDO** e, conseqüentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.
- (xii) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* - O **FUNDO** poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO** e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do **FUNDO**), o **FUNDO** poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O **FUNDO**, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de Cotas.
- (xiii) *Risco de Intervenção ou Liquidação do CUSTODIANTE* – O **FUNDO** terá conta custódia no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o **FUNDO**, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- (xiv) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no **FUNDO** terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o **FUNDO** sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (xv) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado

independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do **FUNDO** e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

- (xvi) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso o **FUNDO** não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao **FUNDO** para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, os Cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do **FUNDO** o patrimônio do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.
- (xvii) *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios* – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelos Devedores antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.
- (xviii) *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO** poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:
- (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão os Cedentes estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
 - (b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão os Cedentes fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
 - (c) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário

regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

- (xix) *Ausência de Registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão* – A cessão dos Direitos Creditórios para o **FUNDO** será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, o **FUNDO** poderá não registrar os Contratos de Cessão, nem tampouco os Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco ao **FUNDO** em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.
- (xx) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito*: Os Cedentes e os Emissores serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis. Há o risco de o **FUNDO** adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. É possível que haja perdas imputadas ao **FUNDO** e consequentemente prejuízo para os Cotistas.
- (xxi) *Riscos Operacionais oriundos dos Processos de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios*. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por meio de empresa de auditoria especialmente contratada para este fim, a verificação dos Documentos Representativos de Crédito por amostragem. Apesar da realização de tal verificação, não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do **FUNDO**: (i) não serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo devedor; (ii) não serão objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição dos mesmos pelo **FUNDO**; (iii) atenderão às obrigações do Contrato de Cessão; e/ou (iv) encontrar-se-ão lastreados por Documentos Representativos de Crédito aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos devedores. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos Documentos Representativos de Crédito, incluindo, sem limitação, a falta legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO** e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.
- (xxii) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas*: Caso o **FUNDO** não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao

FUNDO para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, o **AGENTE DE COBRANÇA**, os Cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do **FUNDO** o patrimônio do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.

- (xxiii) *Risco de Fungibilidade:* Na hipótese de, equivocada e eventualmente, os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para uma Cedente, tal Cedente deverá repassar tais valores ao **FUNDO**, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o **FUNDO** poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao **FUNDO** e aos Cotistas.
- (xxiv) *Risco de Governança:* Caso o **FUNDO** venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no **FUNDO** poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.
- (xxv) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelos Cedentes para Concessão de Crédito:* Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo **FUNDO** terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos pela **GESTORA**. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito dos Devedores cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao **FUNDO**. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.
- (xxvi) *Bloqueio de Recursos nas Contas Cedidas Fiduciariamente, nas Contas Vinculadas e Contas Administradas.* As Contas Cedidas Fiduciariamente, as Contas Vinculadas e as Contas Administradas são contas correntes ou contas de pagamento de titularidade de cada cedente ou Devedor. Assim, enquanto os recursos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios, ao pagamento dos Direitos Creditórios ou relativos à excussão das garantias não forem devidamente transferidos para a Conta do **FUNDO** e permanecerem

depositados em tais contas, tais recursos podem ser atingidos e/ou bloqueados em razão de obrigações assumidas pelos Cedentes ou Devedores perante terceiros. Por mais que a **ADMINISTRADORA**, o **AGENTE DE COBRANÇA**, o **CUSTODIANTE** e a **GESTORA** tomem todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para reverter eventual bloqueio, o tempo despendido para a obtenção de tais medidas não pode ser objetivamente mensurado, o que pode gerar prejuízos para o **FUNDO** e para os Cotistas. Além disso pode haver incongruências nas ordens de transferência dos recursos depositados nas Contas Cedidas Fiduciariamente, Contas Administradas e Contas Vinculadas para a Conta do **FUNDO**, sem que seja de responsabilidade do **CUSTODIANTE** ou do **AGENTE DE COBRANÇA**, conforme o caso, a verificação da validade, veracidade e/ou correção das ordens de transferência de valores acima mencionadas.

- (xxvii) *Riscos Inerentes aos Segmentos em que o **FUNDO** atua:* O **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios dos mais diversos segmentos da economia. Neste sentido, adicionalmente aos riscos descritos acima, o **FUNDO** também estará sujeito aos riscos específicos de cada segmento/setor econômico relativo ao Direito Creditório por ele adquirido.
- (xxviii) *Riscos de Potencial Conflito de Interesses* - O **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios em que os Cedentes e/ou Devedores tenham realizado a contratação dos serviços de assessoria e/ou consultoria para estruturação financeira, prestados por Partes Relacionadas à **GESTORA**, sendo certo que as referidas Partes Relacionadas serão remuneradas diretamente pelos Cedentes ou pelos Devedores, nos termos e condições pactuadas no instrumento celebrado entre as partes. Por mais que se trate de pessoas jurídicas distintas e segregadas, bem como haja processos e procedimentos de chinese wall, segregação de controles, funções, pessoas e atividades, poderá acarretar conflitos de interesses decorrentes da contratação dos serviços de assessoria e/ou consultoria, sendo certo que quando tais funções forem exercidas por entidades e sociedades não relacionadas a **GESTORA**, não haverá a incidência de um potencial conflito de interesse.
- (xxix) *Risco relacionado à liquidação antecipada dos Direitos Creditórios pelos devedores:* Os devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado de suas obrigações decorrentes dos Direitos Creditórios, o que poderá prejudicar o atendimento, pelo **FUNDO**, de seus objetivos definidos neste Regulamento e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

18.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento do **FUNDO**, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do **FUNDO** acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o **FUNDO** e o cumprimento da Política de Investimento do **FUNDO**, descrita

neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo **FUNDO** de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para seus investidores.

18.3. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, do **AGENTE DE COBRANÇA**, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XIX - DA ASSEMBLEIA GERAL

19.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral do **FUNDO**:

I - tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;

II - alterar o Regulamento do **FUNDO**, inclusive seus anexos;

III - deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA** e/ou do **CUSTODIANTE**;

IV - deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela **ADMINISTRADORA**, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

V - resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;

VI - resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada do **FUNDO**;

VII - deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do **FUNDO**;

VIII – deliberar sobre a alteração das condições de emissão das Cotas;

IX – eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento;

X - deliberar sobre a substituição da **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE** e o **AGENTE DE COBRANÇA**.

19.2. O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências

de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

19.3. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

19.4. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- I - ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- II - não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
- III - não exercer cargo ou função na **GESTORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- IV - não exercer cargo em quaisquer Cedentes.

19.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** far-se-á mediante (i) anúncio publicado no periódico do **FUNDO**; (ii) por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas; ou (iii) por meio de correio eletrônico (e-mail), do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados. A convocação da Assembleia deverá ser disponibilizada na página da **ADMINISTRADORA** www.cmcapital.com.br

19.6. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio da carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do envio do e-mail.

19.7. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 20.5 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

19.8. Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou e-mail da primeira convocação.

19.9. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da **ADMINISTRADORA**.

19.10. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

19.11. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da **ADMINISTRADORA** ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

19.12. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto no item 20.13. abaixo.

19.13. As deliberações relativas às matérias previstas no item 20.1. incisos III a VII deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

19.14. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do **FUNDO**, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

19.15. Não podem votar nas Assembleias Gerais a **ADMINISTRADORA**, seus sócios, diretores e funcionários.

19.16. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

19.17. A divulgação referida acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO**, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por e-mail.

19.18. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

I – lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;

II – cópia da ata da Assembleia Geral;

III – exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, se houver, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e

IV – modificações procedidas no Prospecto, se houver.

19.19. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por correio eletrônico preferencialmente ou por carta com aviso de recebimento, dirigida pela **ADMINISTRADORA** a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto e que, havendo ausência de resposta, considerar-se-á abstenção as matérias objeto de consulta.

19.20. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção pelo Cotista à consulta formulada.

CAPÍTULO XX – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

20.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Geral para que esta delibere sobre a continuidade do **FUNDO** ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

I - Apuração do Índice de Liquidez inferior a 01 (um) pelo período superior a 30 (trinta e um) Dias Úteis;

II - Desenquadramento da Reserva de Amortização superior a 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos;

III - Desenquadramento da Reserva de Caixa por um prazo superior a 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos;

IV - Descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais Documentos do **FUNDO**, desde que, notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

V - Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o **FUNDO**, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia; e

VI – Manutenção do Patrimônio Líquido médio do **FUNDO** inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por período de 3 (três) meses consecutivos.

20.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá convocar, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Geral para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

20.3. No caso de a Assembleia Geral deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XXII deste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do **FUNDO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

20.4. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida

Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do **FUNDO**, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

CAPÍTULO XXI – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

21.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I - por deliberação de Assembleia Geral;

II - caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

21.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos para aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 22.4. abaixo.

21.3. Se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do **FUNDO**, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Geral do **FUNDO**.

21.4. Na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, após o pagamento das despesas e encargos do **FUNDO**, será pago aos titulares de Cotas, se o patrimônio do **FUNDO** assim permitir, o valor apurado conforme o disposto no Suplemento da respectiva Emissão, proporcionalmente ao valor das Cotas, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

I - os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Regulamento, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim, e;

II – que **ADMINISTRADORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do **FUNDO**, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

21.5. Na hipótese da Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas

em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

21.6. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

21.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

21.8. A liquidação do **FUNDO** será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral, e; ii) que cada Cota de determinada Classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Classe.

CAPÍTULO XXII – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

22.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação do **FUNDO**, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do **FUNDO**, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, na seguinte ordem:

I - na constituição da Reserva de Caixa;

II - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

III - na recomposição da Reserva de Caixa, nos termos do item 8.5 acima;

IV - na constituição e recomposição da Reserva de Amortização, nos termos do item 8.6 acima;

V - na amortização das Cotas em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento dos Suplementos de cada Emissão;

VI - no pagamento aos Cedentes do preço de aquisição dos Direitos Creditórios.

22.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão alocados na seguinte ordem:

I - no pagamento do saldo do preço de aquisição aos Cedentes dos Direitos Creditórios cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;

II - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

III - na amortização e resgate das Cotas, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Emissão, até o seu resgate.

CAPÍTULO XXIII - DOS ENCARGOS DO FUNDO

23.1. Constituem encargos do **FUNDO**, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembleia Geral;
- h) taxas de custódia de ativos do **FUNDO**;
- i) despesas com a contratação de agência classificadora de risco;
- j) despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;
- k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e
- l) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha as suas Cotas admitidas à negociação.

23.2. Quaisquer outras não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO XXIV - DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

24.1. A **ADMINISTRADORA** divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, tal como a eventual alteração da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, sem prejuízo das demais hipóteses previstas pela legislação, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

24.2. A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da **ADMINISTRADORA** e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**.

24.2.1. Sem prejuízo do envio aos Cotistas na forma prevista no item 26.2. e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua carteira deve ser: (i) divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) mantido na página da **ADMINISTRADORA** na Internet www.cmcapital.com.br e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet.

24.3. A **ADMINISTRADORA** deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

I - o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

II - a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

III - o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

24.4. A **ADMINISTRADORA** deve colocar as demonstrações financeiras do **FUNDO** à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social.

24.5. As demonstrações financeiras do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na Instrução CVM 489 e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

24.6. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em 31 de agosto de cada ano.

CAPÍTULO XXV – DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

São Paulo, 05 de setembro de 2023.

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Os termos e expressões previstos no Regulamento e nos Anexos do **FUNDO**, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

ADMINISTRADORA:	a CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 30 de maio de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19, ou quem lhe vier a suceder;
Agência de Classificação de Risco:	a agência de classificação de risco contratada para atribuir o risco das Cotas, quando emitidas;
AGENTE DE COBRANÇA	É a FERRAGENS NEGRÃO LTDA. , sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.639.285/0001-77, com sede na Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, 2800 – Bairro: CIC – Cep.:81.310-020 – Curitiba – PR.
ANBIMA	É a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
Assembleia Geral:	Assembleia geral de Cotistas do FUNDO ;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA ;
Ativos Financeiros:	são os ativos listados no item 3.11 deste Regulamento;
B3:	é B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão;
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
BANCO DE COBRANÇA:	É (são) a(s) instituição(ões) financeira(s), responsável(is) pela cobrança ordinária dos boletos bancários dos Direitos Creditórios;

CCB(s):	A(s) Cédula(s) de Crédito Bancários, emitidas nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 e que contem com garantia de recebíveis imobiliários;
Cedente:	todas as pessoas físicas ou jurídicas que cedem os Direitos de Crédito para o Fundo nos termos dos respectivos Contratos que regulam as Cessões de Crédito.
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
Condições de Cessão:	as condições de cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis, previstas neste Regulamento;
Conta do FUNDO:	a conta corrente de titularidade do FUNDO ;
Conta Vinculada:	significa a conta corrente ou a conta de pagamento de titularidade do Devedor, movimentada exclusivamente pelo CUSTODIANTE conforme instruções da GESTORA ou do AGENTE DE COBRANÇA , conforme aplicável;
Contas Cedidas Fiduciariamente:	as contas correntes ou contas de pagamento, de titularidade dos Cedentes ou Devedores, cedidas fiduciariamente em favor do FUNDO ;
Contrato de Cessão:	o Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças ou o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre o FUNDO e os Cedentes;
Contrato de Cobrança	é o contrato de cobrança dos Direitos Creditórios celebrado com o AGENTE DE COBRANÇA ;
Contrato de Custódia	é o “Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada, Controladoria e Escrituração de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, e Outras Avenças”, celebrado entre o CUSTODIANTE , o FUNDO , representado pela ADMINISTRADORA , e a GESTORA , por meio do qual se estabelecem as condições para a prestação dos serviços de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas do FUNDO , a serem prestados pelo CUSTODIANTE .
Contrato de Gestão	é o contrato de prestação de serviços de gestão de carteira de fundo de investimento em direitos creditórios celebrado com a GESTORA ;

Cotas:	todas as Cotas emitidas pelo FUNDO , independente de Emissão;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO ;
Critérios de Elegibilidade:	São os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pelo CUSTODIANTE ;
CUSTODIANTE:	é a CM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 20.761, de 31 de março de 2023, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19, ou quem lhe vier a suceder.
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo FUNDO ;
Data de Início	é a data da primeira integralização de Cotas do FUNDO ;
Devedores:	os devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional ou na Cidade de São Paulo;
Direitos Creditórios:	direitos creditórios performados ou a performar oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, comercial, e/ou de prestação de serviços, entre outros, com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito;
Direitos Creditórios Elegíveis:	os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade para serem adquiridos pelo FUNDO ou cedidos ao FUNDO nos termos do Contrato de Cessão;

Direitos Inadimplidos:	Creditórios	Os Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO que não forem devidamente pagos pelos respectivos Devedores na data de seus respectivos vencimentos;
Documentos do FUNDO:		Em conjunto ou isoladamente, o Regulamento e os Contratos de Cessão;
Documentos Representativos do Crédito:		significa os documentos suficientes e necessários para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios, os quais poderão ser representados exemplificativamente por: duplicatas, escriturais ou digitais, cheques, letras de câmbio, contratos, demais títulos de crédito; CCBs; títulos executivos; notas fiscais/faturas de produtos e/ou serviços ou documento equivalente que garanta ao titular o direito de: (i) receber do devedor o valor do crédito respectivo; e (ii) cobrar do devedor o pagamento do crédito não honrado. Sendo que, tais documentos citados acima podem ser apresentados sob a forma de (a) originais emitidos em suporte analógico; (b) documentos emitidos a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; ou (c) documentos digitalizados e certificados nos termos constantes em lei e regulamentação específica;
Eventos de Avaliação:		as situações descritas no Capítulo XX deste Regulamento;
Eventos de Liquidação:		as situações descritas no Capítulo XXI deste Regulamento;
FUNDO:		o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NEGRÃO , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 27.974.795/0001-95;
GESTORA:		a AURUM GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA. sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4440 - 11º andar inscrita no CNPJ sob o nº 33.534.220/0001-54, autorizada a prestar o serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM por meio do Ato Declaratório CVM n.º 17.609, de 06 de janeiro de 2020, ou quem lhe vier a suceder;

Grupo Empresarial

significa a sociedade controladora ou sob controle da **ADMINISTRADORA**, do CUSTODIANTE e de seus administradores e acionistas.

IGP-M:

o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

Índice de Liquidez:

Índice de liquidez da carteira do **FUNDO**, conforme definido no item 3.19 do Regulamento;

Resolução CVM 160:

a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 e suas eventuais alterações;

Instrução CVM 356:

a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e suas eventuais alterações;

Instrução CVM 489:

a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;

Investidor Qualificado:

são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;

Investidor Profissional:

são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;

Manual de Provisionamento:

é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da **ADMINISTRADORA** registrado junto a **ANBIMA**;

ORIGINADOR(ES):

é (são) o(s) agente(s) que tenha(m) atuação na concessão primária do crédito e concorra(m) diretamente para a formação do Direito Creditório, incluindo aqueles que atuam na qualidade de representante ou mandatário dos Cedentes, o que inclui a relação comercial inicialmente feita com os Devedores no momento da concessão do crédito, mas não fica a ela limitada, e devidamente cadastrado(s) e aprovado(s) pela **GESTORA**;

Partes Relacionadas:

As partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle;

Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;
Reserva de Amortização:	é a reserva constituída para pagamento das amortizações de cada Emissão de Cotas;
Reserva de Caixa:	é a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas do FUNDO ;
Resolução CMN 2.907:	é a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;
Resolução CVM 30:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
SERASA	a SERASA S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Quinimuras, nº 187, inscrita no CNPJ/ME sob nº 62.173.620/0001-80;
Emissão:	as Emissões de Cotas;
Suplemento:	Suplemento de cada Emissão de Cotas;
Taxa de Administração:	Remuneração prevista no item 17.1 do Regulamento.
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;
Termo de Adesão	modelo de Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Negrão .

ANEXO II – DESCRIÇÃO DA NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DO PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO PELOS CEDENTES

I. Natureza

1.1 Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados ou a performar oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos comercial, industrial ou/e de prestação de serviços entre outros, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito.

II Política de Concessão de Crédito

2.1. A política de concessão de crédito é desenvolvida e monitorada pela **GESTORA** do **FUNDO**, observadas as regras dispostas a seguir:

I – A **GESTORA** efetua a análise de cada operação de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis de acordo com a seguinte metodologia:

- a) análise do grau de concentração por Cedente para verificar a possibilidade deste de realizar a cessão;
- b) verificação da posição de Direitos de Crédito Elegíveis vencidos;
- c) análise do grau de concentração por Devedores em relação ao Patrimônio Líquido do **FUNDO**;
- d) verificação da concentração por Devedores junto aos Cedentes;
- e) verificação do histórico de pagamentos dos Devedores junto aos Cedentes e ao **FUNDO**;
- f) metodologias de análise quantitativas e qualitativas na avaliação das Debênture;

II – Em linhas gerais, a análise dos Devedores compreenderá:

- a) a avaliação das informações por eles enviados ao sistema cadastral da **GESTORA**;
- b) obrigatoriedade de que os Devedores admitam a cessão de direitos creditórios a terceiros.

Adicionalmente ao disposto acima, a **GESTORA**, em regime de melhores esforços, a partir da data da primeira integralização de Cotas buscará observar os seguintes limites de concentração de acordo com os percentuais indicados na tabela abaixo em relação ao Patrimônio Líquido do **FUNDO**:

	PATRIMÔNIO LÍQUIDO (A PARTIR DE R\$ MILHÕES)
--	--

CONCENTRAÇÃO MÁXIMA	A partir de 15	A partir de 30	A partir de 40	A partir de 50
Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor	30%	25%	20%	15%

Os limites de concentração estabelecidos acima poderão ser superados nos termos do art. 40-A, da ICVM 356, ficando, portanto, a ADMINISTRADORA isenta do *upload* das demonstrações financeiras auditadas do cedente à que se refere o artigo retro citado.

A GESTORA buscará, em regime de melhores esforços, adquirir Direitos Creditórios para o FUNDO que observem uma taxa de cessão superior à variação da Taxa DI acrescida de 3,5% (três inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano.

ANEXO III – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS

SUPLEMENTO DA [●]^a EMISSÃO DE COTAS

1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à [●]^a Emissão de Cotas (“Cotas da [●]^a Emissão”), emitidas nos termos do regulamento do **“FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NEGRÃO”**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 27.974.795/0001-95 (“**FUNDO**”), administrado pela **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 30 de maio de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19 (“**ADMINISTRADORA**”).
2. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] Cotas da [●]^a Emissão no valor unitário de R\$ [●] na data da primeira integralização de Cotas da presente Emissão (“Data de Integralização Inicial”), totalizando R\$ [●] ([●] de reais).
3. **Do Prazo de Duração:** As Cotas da [●]^a Emissão, com prazo de duração [●] ([●]).
4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas da [●]^a Emissão em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Regulamento e no respectivo Suplemento.
5. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização e resgate de cada Cota da [=]^a Emissão observará a metodologia de cálculo prevista no Regulamento.
6. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas da [●]^a Emissão serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do **FUNDO**.
7. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas da [=] Emissão serão objeto de colocação privada nos termos do art. 8, I da Instrução CVM 160.

8. Distribuidor: [●]

9. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

10. O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas da [●]^a Emissão terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, [DATA]

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

ANEXO IV – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

O **CUSTODIANTE** analisará, mais próximo de cada Data de Aquisição, a documentação que evidência o lastro dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem, conforme definição dos critérios de amostragem listado neste Anexo.

Sem prejuízo do disposto no presente Anexo, os Documentos Representativos de Crédito dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** que venham a ser inadimplidos ou substituídos, em um determinado trimestre, deverão ser verificados, de forma individualizada e integral conforme regulamentação vigente.

Definição dos critérios para utilização de amostras:

O **CUSTODIANTE**, com base nos Documentos Representativos de Crédito, realizará, por amostragem, a verificação eletrônica da existência ou física e consistência das informações relativas às transações que deram origem aos Direitos Creditórios, mais próximo da cessão, a documentação que evidência o lastro dos Direitos Creditórios eletronicamente ou físicos, em sua totalidade ou através de uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de confiança, visando uma margem de erro máxima de 10% (dez por cento);

Procedimentos a serem aplicados trimestralmente

O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Representativos de Crédito, conforme abaixo discriminado:

- (a) obtenção de base de dados analítica dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** no trimestre;
- (b) seleção de uma amostra de acordo com os critérios para utilização de amostras acima mencionados no trimestre;
- (c) verificação dos Documentos Representativos de Crédito devidamente formalizados; e
- (d) para os Direitos Creditórios que venham a ser inadimplidos ou substituídos, em um determinado trimestre, será necessária a verificação individualizada e integral dos respectivos Documentos Representativos de Crédito.

A critério exclusivo do **CUSTODIANTE**, e desde que respeitada a amostra mínima descrita acima, a verificação de lastro poderá ser feita em quantidade superior a referida amostra mínima.

ANEXO V – MODELO DO TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NEGRÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL DO COTISTA:			CPF/CNPJ:
[•]			[•]
Nº DO BANCO:	Nº DA AGÊNCIA:	Nº DA CONTA:	VALOR (R\$):
[•]	[•]	[•]	[•]
E-mail para comunicações do Fundo:			[•]

Na qualidade de subscritor de cotas de emissão **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NEGRÃO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 27.974.795/0001-95 (“Fundo”), administrado por CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, Sala 2-B, Vila Olímpia, CEP 04.547-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.690, expedido em 30 de maio de 2014, para o exercício profissional de administração de carteira (“Administradora”), venho, por meio do presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, aderir, expressamente, aos termos do regulamento (“Regulamento”) do Fundo, cujo conteúdo declaro conhecer e aceitar integralmente. Adicionalmente venho declarar o quanto segue:

1.1. Recebi, no ato da minha primeira subscrição de cotas do Fundo (“Cotas”), o Regulamento do Fundo, tendo lido e entendido seus inteiros teores, sendo que, por meio deste, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições;

1.2. Sou investidor [profissional/qualificado] para os fins de que trata a Resolução CVM nº 30, sendo elegível, portanto, para investir no Fundo, e tenho ciência da necessidade da manutenção da minha condição de investidor [profissional/qualificado] para permanência no Fundo. Nesse sentido, assino a Declaração de Condição de Investidor [Profissional/Qualificado], nos termos do artigo 11 e 12 da Resolução CVM nº 30, cujo modelo constitui o Anexo A deste Termo de Adesão. Ademais, comprometo-me a comunicar à Administradora, imediatamente, qualquer alteração na minha condição de investidor [profissional/qualificado], durante o período em que permanecer como Cotista do Fundo;

1.3. Tenho ciência e bom entendimento dos objetivos do Fundo, de sua Política de Investimento, da composição da Carteira de investimento do Fundo, da Taxa de Administração devida aos prestadores de serviço do Fundo devidamente contratadas pela Administradora, dos riscos aos quais o Fundo e, consequentemente, os meus investimentos estão sujeitos, bem como da possibilidade de perda de parte ou da totalidade do capital por mim investido e ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo,

quando terei a obrigação de aportar recursos adicionais no Fundo, mediante subscrição e integralização de novas cotas;

1.4. A Política de Investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo e os meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento;

1.5. Tenho ciência de que a existência de rentabilidade/desempenho de outros fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantia de resultados futuros do Fundo;

1.6. Tenho ciência de que as Cotas, quando distribuídas publicamente, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco. Determinadas Cotas poderão ser dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco. Na hipótese de nova emissão, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, será obrigatória a realização de oferta primária ou secundária de tais cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 160, bem como a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente;

1.7. Tenho pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613/98 e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do BACEN e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos Cotistas de fundos de investimento;

1.8. Obrigo-me a manter minha documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de resgates/amortizações de Cotas de minha titularidade, em caso de omissão ou irregularidade dessa documentação;

1.9. Obrigo-me a manter atualizados os meus dados cadastrais, necessários para as comunicações previstas no Regulamento;

1.10. Obrigo-me a prestar à Administradora quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar movimentações financeiras por mim solicitadas;

1.11. Tenho ciência de que os processos de cobrança dos Direitos Creditórios serão definidos caso a caso, de acordo com a natureza específica e as condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo.

1.12. Tenho ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;

1.13. Certifico que os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

1.14. Tenho ciência e estou de acordo com o fato de que a carteira de investimentos do Fundo será gerida pela **AURUM GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São

Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 33.534.220/0001-54;

1.15. Tenho ciência de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo mediante a subscrição e integralização de novas cotas;

1.16. Tenho ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;

1.17. Tenho ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral;

1.18. Tenho ciência de que as informações relevantes do Fundo serão divulgadas por meio de carta enviada aos Cotistas, com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, sendo que tais informações deverão ser mantidas disponíveis para os Cotistas na sede da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, se for o caso;

1.19. Tenho ciência de que a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante do Fundo não se responsabilizarão por eventuais perdas que o Fundo venha a apresentar em decorrência de sua Política de Investimento, bem como em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo, inclusive aqueles descritos, de forma não taxativa, no Capítulo XIX do Regulamento;

1.20. Reconheço a validade das ordens solicitadas via e-mail;

1.21. Reconheço minha inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens via e-mail, isentando desde já a Administradora de quaisquer responsabilidades, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, referentes ou decorrentes da execução das referidas ordens;

1.22. Responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de eventual falsidade, inexatidão ou imprecisão das referidas declarações; e

1.23. Admito a utilização de correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações pela Administradora, autorizando o envio ao e-mail cadastrado acima.

Todos os termos e expressões, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Data e Local]

Denominação social do Investidor:

[nomes e cargos dos representantes legais]

CNPJ [•]

Anexo A - Ao Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco**MODELO DE DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INVESTIDOR PROFISSIONAL/QUALIFICADO**

[NOME DO SUBSCRITOR PESSOA JURÍDICA], com sede na Cidade de [x], Estado de [x], na [x], inscrita no CNPJ/ME sob nº [x], neste ato representada nos termos do seu [Contrato Social/Estatuto Social] ou [NOME E QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR PESSOA FÍSICA], portador da Cédula de Identidade R.G. nº [x] [órgão expedidor], inscrito no CPF/ME sob nº [x], domiciliado na Cidade de [x], Estado de [x], na [x], ao assinar este termo, afirma(o) minha condição de investidor [profissional/qualificado] nos termos do Artigo [11/12] da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidor Profissional/Qualificado”), e declara(o) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para: (i) que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; e (ii) investir no FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NEGRÃO (“Fundo”). Como Investidor [Profissional/Qualificado], atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores [profissionais/qualificados].

Como Investidor [Profissional/Qualificado], atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores [profissionais/qualificados].

Declaro, sob as penas da lei, que sou instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN.

[Data e Local],

Denominação social do Investidor:

[nomes e cargos dos representantes legais]

CNPJ

ANEXO VI – POLÍTICA DE COBRANÇA

A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos que vencerem e não forem pagos será realizada nos termos desta Política de Cobrança. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** poderão ser variados e de naturezas distintas, bem como que os respectivos Devedores também poderão ser diversificados, esta Política de Cobrança apresenta uma descrição genérica dos procedimentos que serão adotados na cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, não sendo possível um maior detalhamento dos mesmos ou dos fatores de risco a eles relacionados.

No caso de Direito Creditório Cedido vencendo no momento de sua cessão ao **FUNDO** e que venha a ser inadimplido, o **AGENTE DE COBRANÇA** deverá iniciar os esforços de cobrança prontamente após o recebimento de comunicação enviada, por meio eletrônico, pelo Custodiante, com cópia à Administradora, informando-o de tal fato.

Com relação aos Direitos Creditórios Cedidos que passarem a vencer e ficar pendentes de pagamento após sua cessão ao Fundo, o **AGENTE DE COBRANÇA** deverá iniciar os esforços de cobrança, independentemente do recebimento de qualquer comunicação nesse sentido.

A cobrança poderá ser realizada pelas vias e medidas extrajudiciais, tais como contatos telefônicos, notificações por correspondência escrita, protestos e inscrição do respectivo Devedor em serviço operacionalizado por empresa especializada de proteção ao crédito, bem como qualquer outro mecanismo de cobrança extrajudicial, respeitados os limites e previsões da legislação aplicável, incluindo, sem a tanto se limitar, os da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Quando economicamente viável, a cobrança poderá ser realizada também por meio das medidas judiciais disponíveis e aplicáveis a cada Direito Creditório Cedido, quando vencido e não pago. Nessa hipótese, deverá ser selecionado o(s) escritório(s) de advocacia para realização da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, cabendo ao **FUNDO** a validação e à contratação de referido(s) escritório(s).

Os Direitos Creditórios Cedidos serão pagos diretamente na Conta do Fundo. Não caberá ao **AGENTE DE COBRANÇA** ou ao **CUSTODIANTE**, em nenhuma hipótese, o recebimento direto de quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, sendo o **AGENTE DE COBRANÇA** tão somente responsável pelo contato com os respectivos Devedores inadimplentes dos Direitos Creditórios Cedidos.

Todo e qualquer instrumento celebrado entre o **FUNDO** e os Devedores referente à renegociação das características e/ou à quitação dos Direitos Creditórios Cedidos deverá, necessariamente, contar com a interveniência e anuência do **AGENTE DE COBRANÇA**.